

Aut - 050/2012
Proj - 061/2012
Tovan Carneira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

LEI 5.261/2012

ARQUIVE-SE
EM, 2012/05/13
[Signature]
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, FORNECEREM, SEMPRE QUE SOLICITADA, UMA COMANDA IMPRESSA QUE PERMITA O CONTROLE DO CONSUMO PELOS CLIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Ficam os bares, restaurantes e similares situados no Município de Campina grande, obrigados a fornecer, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo único – A comanda impressa deverá ser feita em duas vias, sendo que uma via ficará com o cliente e a outra de posse do funcionário do estabelecimento que estiver atendendo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

Art. 2º - As comandas serão utilizadas unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento e não pode ser considerada como documento fiscal.

Art. 3º - Os bares, restaurantes e similares situados no Município de Campina grande, deverão fixar cartazes em suas dependências com o seguinte texto: "Estão disponíveis

neste estabelecimento comandas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para bares, restaurantes e similares se adequar ao disposto desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação, estabelecendo sanção no caso de descumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo", realizada em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente